



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

NOTA n. 00007/2015/DEPCONSU/PGF/AGU

NUP: 00473.000366/2014-26

INTERESSADOS:PF/MT, IBAMA, INCRA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO IBAMA EM DESFAVOR DO INCRA.

Senhor Diretor do Departamento de Consultoria,

1. Por intermédio do Memorando nº 00063/2014/GAB/PFMT/PGF/AGU, de 01 de dezembro de 2014, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso fez juntar cópia digitalizada aos presentes autos do Processo Administrativo nº 02013.003345/2006-73 que por sua vez retrata a imposição de multa pelo IBAMA contra o INCRA no ano de 2006 por destruir e danificar 22.635 hectares de floresta amazônica no interior do Projeto de Assentamento Pingo D'Água, situado no município de Querência/MT, cujo valor atual é de aproximadamente R\$ 51.079.720,19 (cinquenta e um milhões setenta e nove mil setecentos e vinte reais e dezenove centavos).

2. Como se trata de controvérsia jurídica envolvendo duas autarquias representadas pela Procuradoria-Geral Federal o processo foi encaminhado ao Procurador-Geral Federal para que aprecie a submissão do caso à análise da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, trazendo, ainda, a informação de que anteriormente foi encaminhado pela PF/MT a este Departamento de Consultoria o Processo Administrativo nº 00473.000328/2014-73 com identidade de objeto e partes interessadas, requerendo que se procedesse a análise acerca da vinculação do atual Processo nº 00473.000366/2014-26 com este último (00473.000328/2014-73).

3. Sucede que conforme Ata de Reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2015, a qual foi conferido o NUP 00407.000204/2015-62 que se encontra vinculado ao presente feito, restou acordado (item 4) o encaminhamento do atual processo à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de acordo com a sugestão apresentada pela PFE/IBAMA, de que o “INCRA priorizasse a adesão ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) em relação a supressões irregulares de vegetação em projetos de assentamentos que ocorreram anteriormente a 22/07/2008, para se valer dos benefícios de suspensão e posterior extinção da punibilidade administrativa relacionada a essas infrações nos termos da Lei nº 12.651/2012 e dos Decretos 7.830/2012 e 8.235/2014. Sugeri, ainda, o encaminhamento dos processos à PFE/INCRA para que esta avalie a necessidade de requerer ao IBAMA a suspensão dos atos de cobrança em cada caso concreto, enquanto em curso o prazo legal para adesão ao CAR/PRA, interrompendo-se o prazo prescricional por tentativa de solução conciliatória (art. 2ºA, da Lei nº 9.873/1999)”

4. Ante o exposto, proponho:

a) a desnecessidade de vinculação do atual Processo com o Processo Administrativo nº 00473.000328/2014-73 por se tratar de auto de infração diverso.

b) o encaminhamento do atual Processo Administrativo nº 00473.000366/2014-26 à consideração da PFE/INCRA nos termos da Ata de Reunião reportada no item 3 da presente manifestação, rogando a PFE/INCRA e PFE/IBAMA que mantenha informado a Procuradoria Federal do Estado do Mato Grosso sobre os desdobramentos do presente caso, uma vez que se encontra na PF/MT o Processo referente a cobrança judicial dos créditos.

c) o encaminhamento da presente Nota, em caso de aprovação, para conhecimento do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso e do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

À consideração superior

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.

ANTONIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO

Procurador Federal

Mat. Siape 1358429

De acordo.

Brasília, de de 2015

ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS

Diretor do Departamento de Consultoria

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00473000366201426 e da chave de acesso 0dc87afb

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO EDGARD GALVAO SOARES PINTO. Data e Hora: 05-02-2015 09:50. Número de Série: 5289817675956388011. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1245080 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS. Data e Hora: 09-02-2015 15:18. Número de Série: 3796960105636004972. Emissor: AC CAIXA PF v2.
